



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 35/2022

Processo SEI n.º 0006064-36.2022.6.17.8000

Dispensa de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPAGEM JORNALÍSTICA (MONITORAMENTO DE MÍDIAS) PARA O TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E COMUNICA CLIPPING ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: COMUNICA CLIPPING ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.430.354/0001-86, com endereço na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, n.º 63, Pina, Recife/PE, neste ato representada por sua sócia, Ariane Mariana Americo, portadora da Carteira de Identidade n.º 2409767 SSP/DF, inscrita no CPF/MF n.º 013.555.061-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante contrato social, arquivado na JUCEPE sob o n.º 20209518014, em 16/06/2020 (doc. SEI 1790947).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares/Obras e Serviços Diversos (doc. SEI 1778239), o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI 1778243), o Acordo de Nível de Serviço – ANS (1786617), Anexo Único deste Contrato, todos da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, bem como os Pareceres n. 280/2022 (doc. SEI 1796562) e n. 506/2022 (doc. SEI 1858800), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 10/05/2022, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta (doc. SEI n. 1860376) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 25/05/2022, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de clipagem jornalística (monitoramento de mídias) para a **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01/09/2022 e término em 31/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOFC, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI nº 0006064-36.2022.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Assessora de Comunicação – ASCOM da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato contemplam coletar, monitorar, analisar e gravar reportagens, matérias e informações relativas à Justiça Eleitoral, nos veículos de comunicação de Pernambuco, abrangendo o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Cartórios Eleitorais, Promotoria e Corregedoria Eleitoral, Escola Judiciária Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, eleições, urnas eletrônicas, propaganda eleitoral, biometria, plebiscito, juiz eleitoral, título de eleitor, diplomação, entrevistas com magistrados e servidores da Justiça Eleitoral e outros fatos envolvendo julgamentos de recursos ou envolvendo magistrados ou servidores do órgão ou, ainda, outros assuntos relacionados com a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As matérias veiculadas nas rádios, TVs e jornais deverão ser enviadas por meio de correio eletrônico (para o endereço de e-mail indicado pela **CONTRATANTE**) e também pelo aplicativo de mensagens WhatsApp (para a conta indicada pela **CONTRATANTE**), sendo classificadas de acordo com o enfoque (positivas, negativas ou neutras).

Parágrafo Segundo - As matérias televisivas devem estar em formato de vídeo MP4, e não apenas com links (URLs). As matérias publicadas em jornais impressos, sites e blogs devem estar em formato de documento PDF. As matérias divulgadas em rádios devem estar em formato de áudio MP3.

I) caso o arquivo tenha tamanho maior do que o suportado para envio pela plataforma de e-mail ou WhatsApp, o mesmo deverá ser comprimido e enviado a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de seu conteúdo.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser disponibilizados na home page da **CONTRATADA**, com login e senhas individuais, tabelas e gráficos quantitativos e qualitativos a respeito da exposição da **CONTRATANTE** na mídia, como também disponibilização de todas as matérias veiculadas.

Parágrafo Quarto - A remessa do material captado deverá ser realizada diariamente em 2 (duas) etapas, sendo uma até as 10h e outra até as 16h.

Parágrafo Quinto - O envio das matérias que foram veiculadas em TVs e rádios deve ser feito por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp em até duas horas após a veiculação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deve entregar, ao final de cada mês (no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte), em mídia eletrônica, todas as matérias captadas no período, separadas nas seguintes categorias:

I) Presidência (matérias referentes à Presidência, Vice-presidência, membros da corte eleitoral, ASPLAN – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, ASCOM – Assessoria de Comunicação Social, ASCAI – Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais e ASSEG – Assessoria de Segurança);

II) Ouvidoria (matérias referentes à atuação da Ouvidoria);

III) EJE (matérias referentes à atuação da EJE – Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco);

IV) Secretarias (matérias referentes à SCI – Secretaria de Controle Interno, SA - Secretaria de Administração, SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas, SJ - Secretaria Judiciária, SOF - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade e STIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação);

V) Prestação de Contas (matérias referentes à atuação da Comissão de Prestação de Contas e demais equipes envolvidas na atividade);

VI) Corregedoria (matérias referentes à atuação da Corregedoria Regional Eleitoral de Pernambuco);

VII) Projeto Biometria (matérias referentes às ações da Biometria);

VIII) Diretoria Geral (matérias referentes às ações da Diretoria Geral, da ASSEC – Assessoria de Editais e

Contratos, da ASSDG – Assessoria Jurídica da Diretoria Geral e da AGS - Assistência de Gestão Socioambiental);

IX) CAEC (matérias referentes às ações da CAEC – Central de Atendimento ao Eleitor da Capital e dos Cartórios Eleitorais de Pernambuco);

X) Propaganda Eleitoral (matérias referentes à atuação da Comissão de Propaganda Eleitoral e demais equipes envolvidas na atividade);

XI) Assuntos Diversos da Justiça Eleitoral (matérias que não se enquadram em nenhuma das categorias acima).

Parágrafo Sétimo - Junto a entrega das matérias captadas no período mensal, a **CONTRATADA** deve fornecer relatório qualitativo e quantitativo, com cálculo e avaliação por centimetragem das notícias publicadas, gráficos comparativos mês a mês e avaliação do conteúdo editorial (matérias positivas, negativas e citações).

Parágrafo Oitavo - O monitoramento deverá ser realizado com as seguintes palavras-chave: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), Cartório Eleitoral, Promotoria Eleitoral, Corregedoria Eleitoral, Justiça Eleitoral, Escola Judiciária Eleitoral (EJE), Propaganda Eleitoral, Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Eleições, Urnas Eletrônicas, Biometria, Pleito Eleitoral, Recadastramento Biométrico, Plebiscito, Juiz Eleitoral, Título de Eleitor, Título Eleitoral, Diplomação, Voto Eletrônico, Votação Paralela, Processo Eleitoral, Recurso Eleitoral, Mesários, Mesário Voluntário, Ouvidoria Eleitoral, Prestação de Contas Eleitorais e quaisquer outras palavras-chave que a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) indicar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O monitoramento deverá contemplar, ainda, como palavras-chave os nomes dos desembargadores titulares e substitutos, a serem obtidos pela **CONTRATADA** no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** na internet.

Parágrafo Décimo - Os veículos que deverão ser monitorados e a delimitação de horários de rastreamento são os seguintes:

I) Veículos de rádio – das 6h às 21h: RMR - CBN FM, RMR – Jornal FM, RMR – Folha FM, RMR – Maranhá FM, RMR – Rádio Clube, RMR – Olinda AM, Caruaru – Cultura AM, Caruaru – Jornal AM, Caruaru – Liberdade AM, Garanhuns – Jornal AM, Petrolina – Emissora Rural AM, Petrolina – Grande Rio AM, Petrolina – Petrolina FM, Salgueiro – Rádio Talismã FM, Serra Talhada – Líder do Vale, Arcoverde – Rádio Itapuama, Arcoverde – Rádio Independente, Afogados da Ingazeira – Rádio Pajeú, Ouricuri – Rádio Cultura FM e Palmares – Rádio Nova Quilombo;

II) Veículos de TV – das 6h às 21h: Globo – TV Globo Nordeste, SBT – TV Jornal, BAND – TV Tribuna, Record – TV Clube, TV Vitória – Vitória de Santo Antão, TV Grande Rio – Petrolina e Caruaru – TV Asa Branca;

III) Emissoras de Jornal - das 6h às 21h: Diário de Pernambuco, Jornal do Commercio e Folha de Pernambuco;

IV) Blogs/Portais/Sites - das 6h às 21h: G1 – PE, NE10, Portal UOL, Pernambuco.com, Portal da Folha online, Portal Terra, Blog do Jamildo, Blog do Magno Martins, Blog do Inaldo Sampaio, Blog da Folha.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

II) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II) responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como pelos seus empregados;

III) contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

IV) indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

V) fornecer e manter atualizado o endereço eletrônico, bem como o número de telefone, para que a **CONTRATANTE** mantenha os contatos necessários;

VI) atender às solicitações e determinações da **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

VII) providenciar a regularização de pendências ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução deste contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação da **CONTRATANTE**;

VIII) realizar pesquisas sobre assuntos específicos, nas áreas de atuação da Justiça Eleitoral em Pernambuco, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**;

IX) indicar um representante, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

X) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

XI) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Primeira – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Segundo desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VII) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017;

VIII) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

IX) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2022NE0441, de 11/05/2022

Valor do Empenho – R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em

decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA – COMUNICA CLIPPING ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA

Ariane Mariana Americo

Sócia

CPF/MF 013.555.061-07

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes Torres

CPF/MF 768.051.664-20

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará em pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

1. número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
2. número do Contrato;
3. partes contratuais;
4. síntese do objeto;
5. resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
6. fator de aceitação;
7. fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
8. ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições por serviço prestado**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em um único documento, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES POR SERVIÇO PRESTADO / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições por Serviço Prestado deverão ser apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao representante da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do bem ou execução do serviço, devendo este último tomar conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela.

2.2. A Relação de Imperfeições por Serviço Prestado e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de clípagem, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 – Deixar de entregar o material captado em jornais impressos, sites e blogs com periodicidade diária nos horários estabelecidos pela Contratante.

Total de Ocorrências: ____

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

2 – Deixar de incluir algum veículo de comunicação conforme estipulado em contrato.

Total de Ocorrências: ____

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

3 – Deixar de disponibilizar na home page da empresa as tabelas e os gráficos estipulados em contrato

Total de Ocorrências: ____

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

4 – Deixar de entregar, em mídia eletrônica, o conteúdo clipado de acordo com o estipulado em contrato

Total de Ocorrências: ____

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

| Imperfeição | 1 | 2 | 3 | 4 | Total (Fator de Aceitação) |
|-----------------------------|---|---|---|---|----------------------------|
| Total de ocorrências | | | | | |
| Tolerância (-) | 0 | 0 | 1 | 1 | |
| Excesso de Imperfeições (=) | | | | | |

| | | | | | |
|----------------------|---|---|---|---|--|
| Peso (X) | 8 | 8 | 6 | 4 | |
| Número corrigido (=) | | | | | |

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam todas as hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de clipagem:

1. Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
2. Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
3. Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
4. Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
5. Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 26/05/2022, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Mariana Americo, CPF 013.555.061-07 - COMUNICA CLIPPING ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA, Usuário Externo**, em 27/05/2022, às 10:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 30/05/2022, às 11:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN ANSELMO DE OLIVEIRA, Assessor(a) Chefe**, em 30/05/2022, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1860809** e o código CRC **A17F87A3**.

AVISO DE PENALIDADE

Processo n.º 0013337-21.2020.6.14.8000.

O TRE-PA resolve aplicar à sociedade empresária COPBESSA LTDA, em razão do atraso no pagamento da guia rescisória do FGTS das terceirizadas CLEIDIANE J. COSTA, NAYLLA D. S. DE CARVALHO, ADRIANO S. GOUVEIA e JORGE NEY O. RODRIGUES, a penalidade de multa moratória no percentual de 0,8% sobre o valor mensal do contrato, ante o descumprimento do item 4.1, subitem 29 da Cláusula Quarta do Contrato nº 36/2020, com fulcro no item 12.2, "f", item 13 da tabela 2 do referido instrumento contratual. Evento: 1578967

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 38/2021- TRE/PB; Processo SEI nº 3322-92.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: FHS CONSTRUTORA EIRELI; CNPJ: 27.843.749/0001-57; OBJETO: Prorrogação o prazo de execução do serviço do contrato original, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 02/06/2022, passando o prazo final para a execução dos serviços, com a prorrogação, o dia 01/07/2022; FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022; SIGNATÁRIOS: Valter Félix da Silva, pelo Contratante, Francisco Holanda Sampaio, pela Contratada.

AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA através da Portaria nº 62/2022 TRE-PB/PTRE/DG, expedida em 31/05/2022, resolve aplicar à empresa AHIH Serviços de Engenharia e Consultoria EIRELI-ME, CNPJ nº 19.389.810/0001-00, as penalidades de IMPEDIMENTO de licitar com a União Federal pelo prazo de 03 (três) meses, conforme o disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 29/2018 - TRE/PB, e MULTA COMPENSATÓRIA DE 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente da contratação, nos termos da Cláusula Décima Quarta, do Contrato nº 29/2018 - TRE-PB, totalizando R\$ 2.372,38 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), pelo descumprimento dos termos do Contrato nº 29/2018 TRE-PB, consoante Parecer nº 108/2022 ASJUR e Decisão nº 21/2022 - DG.

EDUARDO RANGEL RIBEIRO
Diretor Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVARESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedores: Ar Comércio de Equipamentos Eireli: item 09 - R\$ 6.199,00. Polliana Iolanda Assunção Silva Nunes: item 08 - R\$ 18.198,00. Licicom Comércio e Serviços Ltda.: item 01 - R\$ 2.499,90; 02 - R\$ 5.999,00; 04 - R\$ 4.950,00; 05 - R\$ 8.000,00; 06 - R\$ 33.499,80. Treebuy Ltda.: item 07 - R\$ 19.919,30. DIP Importação e Comércio de Materiais Ltda.: item 03 - R\$ 24.300,00.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDEAC - 01/06/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0010508-58.2022.6.17.8600. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 07 (sete) magistrados e servidores no curso "MEDIA TRAINING - RÁDIO E TV", na modalidade presencial, nas dependências do TRE/PE. CONTRATADA: SILVEIRA E LIMA JORNALISMO LTDA. CNPJ: 04.034.279.0001-85. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: Mês de Junho de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167660. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0487, de 26/05/2022. Valor do Empenho: R\$ 8.220,00. AUTORIZAÇÃO: Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral em exercício, em 19/05/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 25/05/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0012189-63.2022.6.17.8600. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação presencial de 07 (sete) magistrados/os e servidoras/es e virtual de 3 (três) magistrados/os e servidoras/es no VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. CONTRATADA: Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE. CNPJ: 09.589.101/0001-14. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 1º a 3 de Junho de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167660. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0491, de 27/05/2022. Valor do Empenho: R\$ 7.750,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 26/05/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 25/05/2022.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 35/2022. Dispensa de Licitação. SEI n. 0006064-36.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e COMUNICA CLIPPING ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA. CNPJ: 37.430.354/0001-86. OBJETO: prestação de serviços de clipagem jornalística (monitoramento de mídias) para a CONTRATANTE. VIGÊNCIA: de 01/09/2022 a 31/08/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.400,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0441, de 11/05/2022. Valor do Empenho: R\$ 3.800,00. DATA DE ASSINATURA: 27/05/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Ariane Mariana Americo, Sócia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 027/2021. SEI n. 0018725-18.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Brascon Gestão Ambiental LTDA. CNPJ: 11.863.530/0001-80. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência contratual, pelo período de 01/07/2022 a 30/06/2023; INCLUSÃO da Cláusula Décima Sexta no Contrato, relativa à proteção de dados pessoais e renumeração da cláusula seguinte. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, Lei n. 13.709/2018, Resolução TSE n. 23.650/2021, Resolução TRE-PE n. 390/2021 e Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato acima referenciado. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.750,00, para o período de 01/07/2022 a 30/06/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661, Natureza da Despesa: 33903978, Nota de empenho: 2022NE0470, de 17/05/2022, Valor: R\$ 1.375,00. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Victor Vasconcelos Pinho de Miranda, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n. 003/2020. SEI n. 0031065-28.2019.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e RPL Engenharia e Serviços Ltda. CNPJ: 01.781.573/0001-62. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 9.342,75, referente ao aumento de 01 posto de servente de limpeza de 44 horas semanais, a ser alocado no Depósito de Urnas do Pólo 17 - Belo Jardim, no período de 01/08/2022 a 31/10/2022. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b", e § 1º da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Contrato n. 003/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 639.838,23, para o período de 08/05/2022 a 08/05/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167864, Natureza da Despesa: 339037, Nota de empenho: 2022NE0479, de 19/05/2022, Valor: R\$9.342,75. DATA DE ASSINATURA: 26/05/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Miguel Portela Lima, Sócio-diretor.

RETIFICAÇÃO

No extrato n.º 50/2022. INEXIGIBILIDADE. SEI nº 0003416-83.2022.6.17.8000. Publicado no DOU n.º 63, no dia 01/04/2022, Seção 3, página 202. OBJETO: retificação da data de realização do curso do período de 23 a 27 de maio de 2022, para o período de 17 a 21 de outubro de 2022.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0489 emitida em 26/05/2022. SEI nº 0011003-59.2022.6.17.8000. CONTRATADA: Chriativa Comércio de Móveis Ltda. Valor: R\$ 11.900,00. OBJETO: Mobiliário em Geral. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº29/2022 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 08/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.42

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO 2022NE000356, emitida em 31/05/2022. Processo SEI nº 0015091-50.2021.6.18.8000. CON T R AT A DA : NOBETH CONFECÇÕES EIRELI - CNPJ: 41.533.167/0001-03. OBJETO: aquisição de vestimentas talares (togas) para os membros da Corte do TRE-PI e para o Procurador Regional Eleitoral e beca para o Secretário de Sessões. VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.30.23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos. FUNDA M E N T A Ç Ã O LEGAL: Dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II, da Lei 8.666/93).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 22/2021.

Nº Processo: 0009103-14.2022.6.18.8000.

Pregão. Nº 17/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 13.245.525/0001-39 - GERAWATTS ENGENHARIA LTDA. Objeto: Repactuação do contrato tre-pi nº 22/2021 motivada pela homologação da convenção coletiva de trabalho nº 11/2022, registrada no mte, que alterou o valor de verbas e benefícios trabalhistas da categoria, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, e pela variação do inpc-ibge do período de maio/2021 a abril/2022. Vigência: 01/06/2022 a 04/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.183.578,28. Data de Assinatura: 31/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 0006700-88.2022.6.21.8000. OBJETO: VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. CONTRATADA: Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE - CNPJ: 09.589.101/0001-14. JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competição. VALOR: R\$18.250,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 25 caput e 26 da Lei n. 8.666/93. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ação Orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário EJE0 - Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Vital Cappellari Corrent, Secretário de Administração. RATIFICAÇÃO: Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral. DATAS: 30.05.2022 e 31.05.2022.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio n. 19/2022, firmado entre o TRE-RS (conveniente) e a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (conveniada), CNPJ n. 95.591.764/0001-05. OBJETO: Implantação do Projeto Mesário-Universitário no âmbito da 119ª Zona Eleitoral, sem ônus. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 1º-6-2022 a 31-5-2027. SIGNATÁRIOS: Dr. Mário Gonçalves Pereira e Sr. Luciano Schuch. Proc. SEI n. 0004400-87.2022.6.21.8119. DATA DA ASSINATURA: 1º-6-2022.

